



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.926/2021

De 12 de Maio de 2021

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “PILAR DO SUL - D” DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 4947/2016 E 1876/2020”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando aprovação do projeto do loteamento “Pilar do Sul – D” pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, em 18 de março de 2020;

Considerando certificado do GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAS - GRAPROHAB, nº 348/08;

Considerando Alvará de Licença nº 002/2020 de aprovação final de loteamento, da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, em 18 de março de 2020, atualizado por meio do Alvará de Licença de nº 001/2021, de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando que a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários manifestou-se favorável a aprovação do referido loteamento;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica oficialmente aprovado o loteamento denominado “PILAR DO SUL - D”, de propriedade da COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede à Rua Boa Vista, nº 170, Bairro Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto dos Processos Administrativos 4947/2016 e 1876/2020.

**Art. 2º** - O Loteamento “PILAR DO SUL - D” ocupa uma área total de 31.279,50 metros quadrados, distribuídos em:

a) 68 lotes residenciais, somando	12.241,13 m <sup>2</sup>	39,13 %
b) Sistema viário com	14.032,75 m <sup>2</sup>	44,87 %
c) Áreas institucionais com	1.720,02 m <sup>2</sup>	05,50 %
d) Sistema de Lazer com	3.285,60 m <sup>2</sup>	10,50 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 3º** - As construções deverão obedecer aos recuos mínimos e todas as demais exigências estabelecidas no Código de Obras do Município de Pilar do Sul.

**Art. 4º** - O sistema viário referido no Art. 2º são classificados como ruas com largura total de 12 (doze) metros, numeradas de 01 a 04, todas elas consideradas como zona residencial.

**Art. 5º** - Fica o loteador obrigado a submeter o projeto de loteamento "PILAR DO SUL - D", dentro do prazo de 180 dias ao registro imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Maio de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
**Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários**

  
**EDUARDO DE O. DOS SANTOS JUNIOR**  
**Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I